



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

GUARAPARI-ES, SÁBADO, 03 DE ABRIL DE 2021 – Nº 334 – 05 PÁGINAS

19º LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**
Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**
2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**
Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**
1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**
2ª Secretária

VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA (PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI
(DEM)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDADANIA)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES
CEP: 29200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
CEP: 29210-010
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES	REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA
19ª LEGISLATURA 01/01/2021 a 31/12/2022	19ª LEGISLATURA 01/01/2021 a 31/12/2022
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA	PTB
Zé Preto(PATRIOTA)Presidente Kamilla Rocha(PTB)Membro Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator	Kamilla Rocha Wendel Lima
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	PATRIOTA
Kamilla Rocha(PTB)Presidente Dudu Corretor(CIDADANIA)Membro Sabrina Astori(DC)Relator	Léo Dantas Zé Preto
COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO	CIDADANIA
Denizart Zazá(PODEMOS)Presidente Leo Dantas(PATRIOTA)Membro Oldair Rossi(DEM)Relator	Dudu Corretor Rosana Pinheiro
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PP
Professor Luciano(PDT)Presidente Dito Xáreu(PSDB)Membro Fábio Veterinário(PSB)Relator	Dr. Franz Izac Queiroz de Jesus
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA	DC
Oldair Rossi(DEM)Presidente Denizart Zazá(PODEMOS)Membro Dito Xáreu(PSDB)Relator	Sabrina Astori
COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	PSDB
Sabrina Astori(DC)Presidente Marcelo Rosa(PL)Membro Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator	Dito Xareu
COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	PSB
Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente Kamilla Rocha (PTB) Membro Sabrina Astori (DC) Relator	Fábio Veterinário
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PODEMOS
Dr. Franz (PP) Presidente Fábio Veterinário (PSB) Membro Marcelo Rosa (PL) Relator	Denizart Zazá
COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE	PL
Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente Denizart Zazá (PODEMOS) Membro Professor Luciano (PDT) Relator	Marcelo Rosa
	PDT
	Professor Luciano
	DEM
	Oldair Rossi
	REPUBLICAMOS
	Rodrigo Borges
	AVANTE
	Maxwell dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 7.043/2021****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo

Municipal, sobre a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 4848-R do dia 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o novo pronunciamento do Governador do Estado do Espírito Santo, Excelentíssimo Sr. Renato Casagrande, no dia 02 de abril de 2021, anunciando o novo mapa de risco Covid-19, que terá vigência a partir do dia 05 de abril, classificando o município de Guarapari como Risco Extremo;

CONSIDERANDO que continuará suspenso a circulação dos serviços de transporte públicos coletivos municipais, rodoviário intermunicipal de passageiros, rodoviário interestadual de passageiros e ferroviário de passageiros até o dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria até o dia 11 de abril de 2021:

I - Excetuando as atividades laborativas dos Diretores, Subdiretores, Procurador Geral, Controladora Geral e Auditor, ficarão suspensas todas as atividades desenvolvidas na Sede e Anexo da Câmara Municipal, inclusive o atendimento ao Público.

II - Os protocolos internos que visam atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Guarapari serão procedidos normalmente.

III - Os protocolos externos com matérias de urgência serão recepcionados através do e-mail: presidencia@cmg.es.gov.br.

VI - Os demais servidores deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências mantendo o horário de sua jornada diária, através de método de trabalhado conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar ou chefia imediata.

V - O acesso nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Guarapari ficará restrito aos Servidores descritos no inciso I deste artigo, sendo obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.

VI - Ficarão suspensas as Sessões Ordinárias dos dias 06 e 08 de abril de 2021.

VII - Ficarão suspensos todos os prazos que houver, em especial das Comissões Permanentes.

VIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de abril de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 03 de abril de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI****MESA DIRETORA****WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA**DANIELE MARCIANA PEREIRA**

Diretora Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Controladora Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretora Administrativa e Gestão de Pessoas

LUANARA LOYOLA LAMAS

Diretora dos Gabinetes

VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO

Secretário Legislativo

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR

Auditor Público

JOSÉ CLÁUDIO CRUZ FIGUEIREDO

Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional

WAGNER RUDECK STHEL COCK

Responsável "ad hoc" pela Publicação